



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Outubro a Dezembro/2022
e Janeiro/2023

GERSON GROLI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000182-60.2021.8.21.0144
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5001072-33.2020.8.21.0144
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA/RS
JUIZ: DR. FELIPE SANDRI

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** Cronograma Processual
- 03** Informações sobre a Empresa
- 04** Estrutura do Passivo
- 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
- 06** Plano de Recuperação Judicial
- 07** Considerações Finais
- 08** Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **GERSON GROLLI**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **outubro a dezembro/2022 e janeiro/2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Recuperando;

Vistoria à sede do Recuperando, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Judicial de Carlos Barbosa/RS.

02. Cronograma Processual

Gerson Grolli



03. Informações sobre a Empresa

Principais Informações

Atividade Principal

O empresário individual Gerson Grolli é produtor rural com sede em Carlos Barbosa/RS. Iniciou suas atividades em 2008, com a construção da Granja Grolli, na qual, atualmente, são criadas cerca de 65 mil galinhas com produção de até 56 mil ovos por dia. O sistema utilizado pelo produtor é baseado na criação de galinhas em gaiolas, o que objetiva maior produtividade – uma ave produz em média 1 ovo a cada 26 horas, e possui ciclo produtivo de 85 semanas.



Razão Social: Gerson Grolli



CNPJ: 39.728.628/0001 - 43



Sede: Rua São Rafael S/N, Bairro Cinco da Boa Vista, Carlos Barbosa/RS



Natureza Jurídica: Empresário Individual



Capital Social: R\$ 1.000,00

Quadro Societário

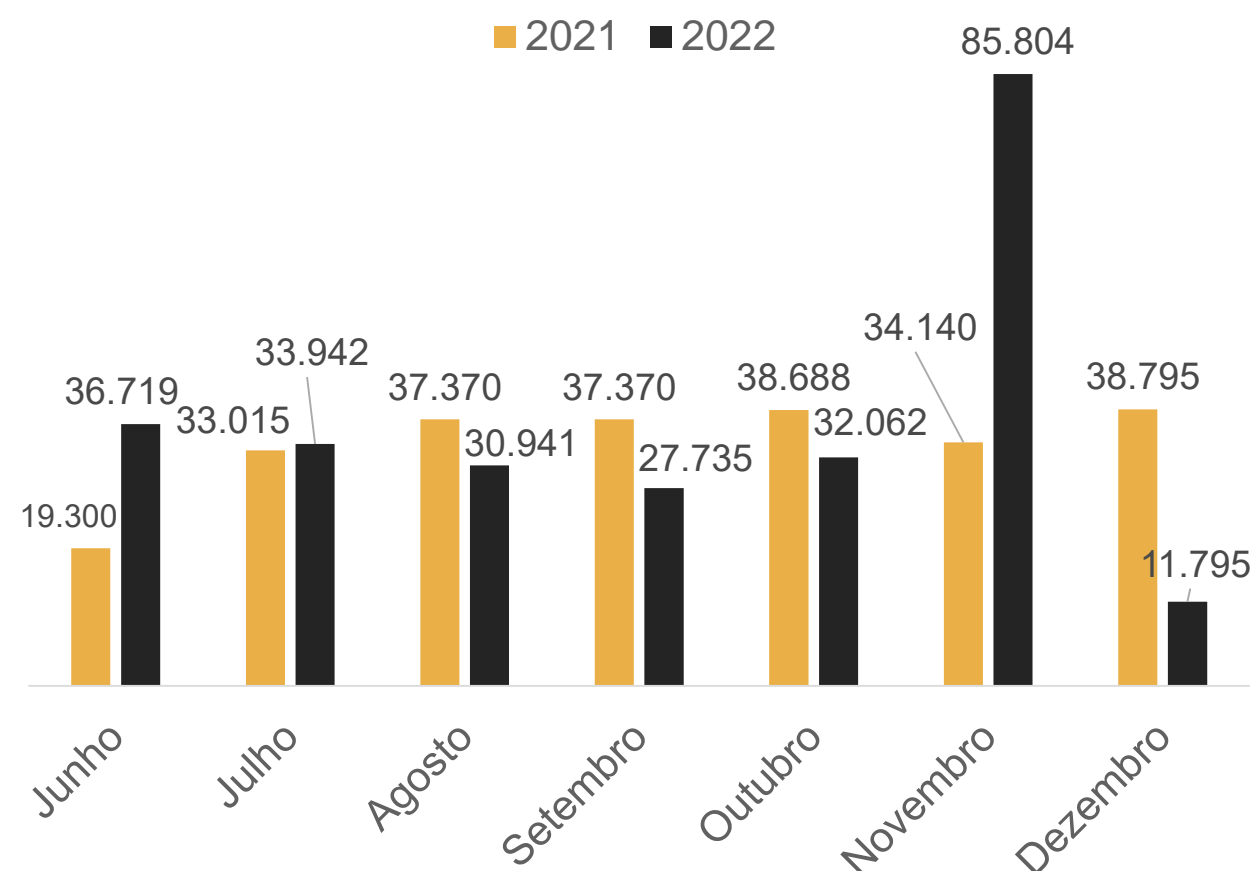


03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal auferido pelo empresário individual em 2022 e no mesmo período do ano imediatamente anterior. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$). Ainda, cumpre ressaltar que a receita bruta do mês de janeiro/2023 atingiu o montante de R\$ 34.294,27.



Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de janeiro/2023, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como INSS, FGTS e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. Ainda, vale mencionar que não há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



Vale destacar que nos registros contábeis do empresário individual, do período compreendido entre outubro/2022 e janeiro/2023, não constam valores de Ativo Imobilizado.

03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 17 de fevereiro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), não constam valores protestados no CNPJ do empresário individual.

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro-resumo referente aos processos da recuperanda, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1). Abaixo, seguem as informações:

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação de Execução	3	R\$ 1.106.292,56
Prestação de Serviços	1	R\$ 14.231,83
TOTAL		R\$ 1.106.292,56

Passivo Extraconcursal - Tributário

Ainda, destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 7 de fevereiro de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Empresa e apresentará um resumo a respeito do passivo extraconcursal no próximo relatório mensal de atividades (RMA).

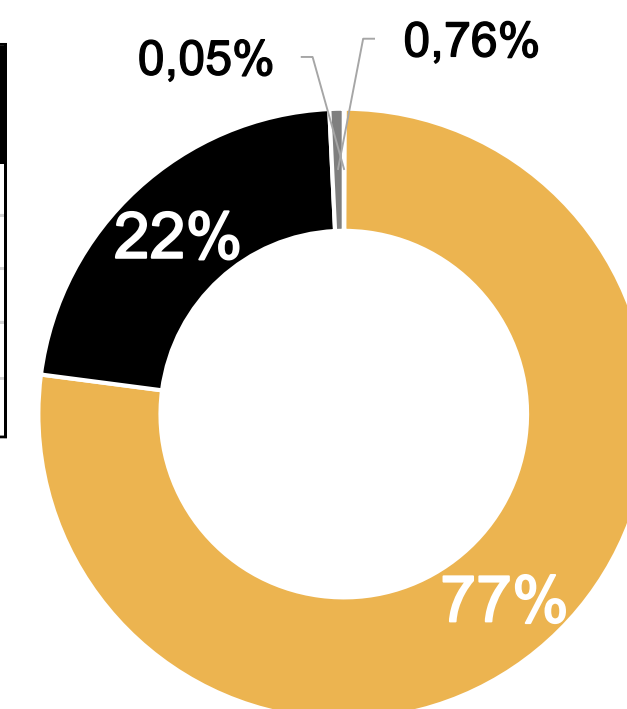
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 1.832.151,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES			
		VALORES DO EDITAL	NÚMERO DE CREDITORES	VALORES DO EDITAL	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 900	R\$ 900	1	6%	
Classe II - Garantia Real	-	R\$ 1.411.107	3	0%	
Classe III - Quirografários	R\$ 1.981.328	R\$ 406.308	10	63%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 13.836	R\$ 13.836	2	13%	
TOTAL	R\$ 1.996.064	R\$ 1.832.151	16	100%	



A lista atual é composta por 16 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	BANCO BANRISUL	R\$ 1.267.652	69,19%
Classe III - Quirografários	ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS	R\$ 243.000	13,26%
Classe II - Garantia Real	BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A	R\$ 76.599	4,18%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 66.856	3,65%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 55.774	3,04%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 1.709.881	93,33%

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2022

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 900,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 76.599,42 (53,40%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 66.856,14 (46,60%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	5 (83,33%)	R\$ 279.500,00 (83,36%)
Total NÃO	1 (16,67%)	R\$ 55.774,01 (16,64%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (100%)	R\$ 1.836,00 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- Total SIM:** 7 de 9 credores presentes (77,78%); ou R\$ 357.935,42 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (74,34%);
- Total NÃO:** 2 de 9 credores presentes (22,22%); ou R\$ 122.630,15 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (25,47%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 9 credores presentes (0,00%); ou R\$ 0,00 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (0,00%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelo Recuperando e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2022.




CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	Não há	Os pagamentos iniciarão no mês subsequente a homologação do plano de recuperação, em parcela única.	TR + 3% a.a.
Garantia Real	Instituições Comerciais	36 meses	60 meses	75%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Instituições de Desenvolvimento	36 meses – neste período serão pagos juros mensais de 100% da Taxa SELIC	60 meses	Não há	Os pagamentos serão mensais	Taxa Selic
Quirografia	Créditos até R\$ 50.000,00	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	12 meses	36 meses	60%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	Não há	12 meses	35%	Os pagamentos serão mensais	TR + 3% a.a.

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19/07/2022. Oportuno destacar que, atualmente, aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ.

CLASSE	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Não há	19/07/2022	19/07/2023	O pagamento ainda não foi iniciado. Classe composta por apenas um credor.	
Garantia Real	Instituições Comerciais	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
	Instituições de Desenvolvimento	24/09/2023	28/08/2028	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
Quirografia	Créditos até R\$ 50.000,00	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
	Créditos superiores a R\$ 50.000,01	19/07/2023	03/07/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	
ME/ EPP	Não há	19/07/2022	19/07/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades do recuperando, referente aos meses de **outubro a dezembro/2022 e janeiro/2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Destaca-se que, no despacho de Evento 84, a empresa havia sido intimada a prestar esclarecimentos e correções no que tange às suas demonstrações contábeis. No dia 07/02/2023, por sua vez, os representantes da empresa disponibilizaram, via e-mail, novos documentos. No entanto, esta Equipe Técnica permanece, administrativamente, esclarecendo algumas dúvidas quanto aos números apresentados. Sendo assim, este tema será melhor apresentado no próximo relatório mensal de atividades do recuperando.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Carlos Barbosa/RS, 24 de fevereiro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

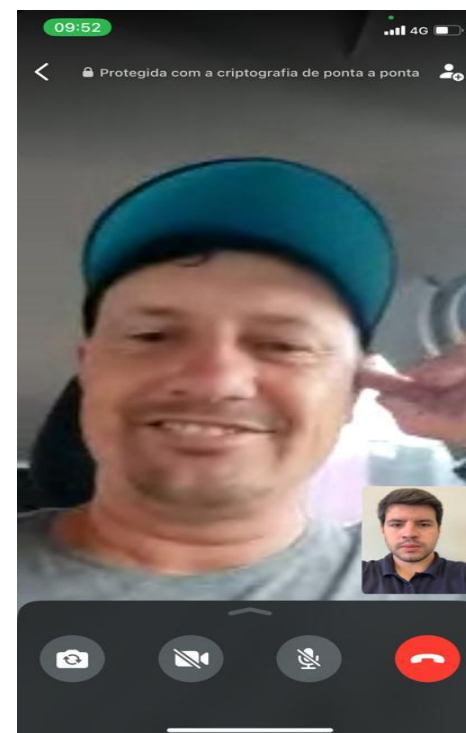
GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

08. Anexos

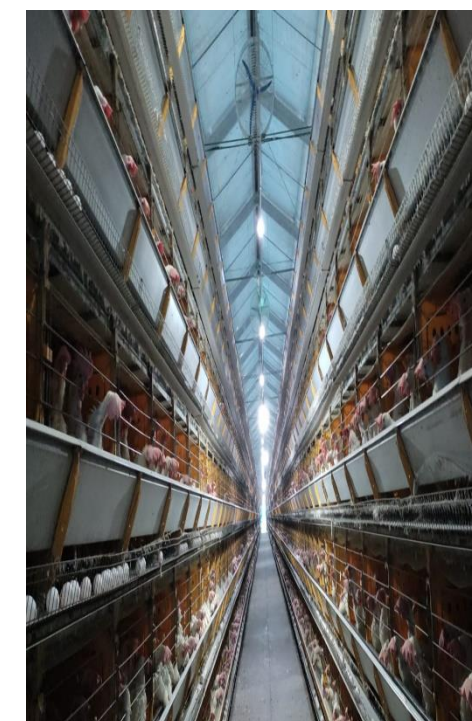
Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual realizada em 17/02/2023



01* Galinhas nas gaiolas



02. Imagem da reunião virtual realizada com o empresário



03* Galinhas nas gaiolas

*Os registros fotográficos acima, com exceção da foto nº "02", foram disponibilizados pelo empresário.



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br